



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 434, de 21 de dezembro de 2020

LEI N.º 434 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Institui sessão solene anual comemorativa ao dia do pastor e cria medalha Martinho Lutero."

*PL n.º 012, de 22 de outubro de 2020.
Autógrafo n.º 011/2020.*

EDSON ANDRE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída Sessão solene anual comemorativa ao dia do Pastor, na Câmara Municipal de Arapeí/SP.

§1º - Os atos comemorativos serão realizados na quarta-feira anterior ao segundo domingo do mês de junho, dentro de horário a ser estabelecido pela mesa diretora.

§2º - Na impossibilidade de realização da Sessão Solene conforme previsto no §1º, a mesa diretora designará data mais próxima para sua realização.

Artigo 2º - Fica instituída a Medalha de Mérito Martinho Lutero.

§1º - A Medalha Martinho Lutero será idealizada pela Câmara Municipal e terá, dentre outras, as seguintes características:

I - Condicionada em metal dourado, no formato circular, com raio de 2,5 cm, com pendente defita de gorgorão de seda, 2 cm de largura e 4,8 cm de altura, na cor branca, rodeado com faixa de 1,0 cm de largura na cor azul;

II - Ao anverso, a efígie de Martinho Lutero, em alto relevo e na parte inferior, acompanhando arco da circunferência os dizeres: MEDALHA MARTINHO LUTERO DE HONRA AO MÉRITO MINISTERIAL sobre um resplendor (raios) que se irradia em todas as direções formando em círculo imaginário de 2,5 cm de diâmetro;

III - No verso, em semicírculo superior, o dístico "Honra ao Mérito Ministerial" ao centro o brasão da Câmara, e, na parte inferior a inscrição "Câmara Municipal de Arapeí-SP".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 434, de 21 de dezembro de 2020

§2º - A honraria a que se refere este artigo se destina a ser outorgada na sessão da cidade de Arapeí aos Ministros do Evangelho que:

- a) Contem mais de cinco anos comprovados de Ministério na cidade de Arapeí;
- b) Cujas credenciais sejam devidamente reconhecidas por concílios ou convenções regularmente instruídas;
- c) Tenha, a critério do Plenário da Câmara Municipal de Arapeí, destaque significativo e relevantes serviços prestados à comunidade.

§3º - Na outorga de honraria, será conferido diploma assinado pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Arapeí e pelo parlamentar autor da proposição.

Artigo 3º - Em cada Sessão Solene Anual cada Parlamentar poderá apresentar um projeto de Resolução, agraciando uma pessoa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí-SP, 21 de dezembro de 2020.


Edson André de Souza
Prefeito Municipal

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações
em 21 de dezembro de 2020.*


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos